

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO №. 70/2019 REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL № 37/2019

O Município de Bandeirante - SC, Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa na Av. Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CELSO BIEGELMEIER**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Por Item, sob a forma de registro de preço, para entrega parcelada**, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, aplicando-se de forma geral e no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, LC 123/2016 e posteriores alterações, e demais exigências contidas neste edital e seus anexos.

O Pregão Presencial, sob forma de registro de preços será realizado no dia 19 de setembro de 2019, com início às 08h20min (horário de Brasília), junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, sito a Avenida Santo Antônio, 1069, Centro, CEP 89905-000, sendo que os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e de PROPOSTAS serão protocolados até as 08h10min do mesmo dia, quando serão apresentados os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1-OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 MESES, PARA AQUISIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE, DE DOSES DE SEMEN BOVINO DA RAÇA JERSEY, PARA MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS DOS MUNÍCIPES DE BANDEIRANTE, de acordo com os itens descritos no Anexo I.
- 1.1 As empresas deverão cotar produtos de qualidade, conforme detalhes do Anexo I, sob pena de desclassificação dos produtos e devolução dos mesmos no ato de entrega se os mesmos não atenderem ao solicitado.
- 1.2 As características descritas são mínimas, podendo o proponente apresentar produtos com capacidade e itens superiores aos apontados, desde que obedecidos os preços máximos estipulados.

2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

- 2.1 Poderão participar deste pregão presencial as empresas interessadas que comprovem sua qualificação conforme indicada neste edital e com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 - PROPOSTA e N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:



AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE ENVELOPE 1 - PROPOSTA PROCESSO № 70/2019 PREGÃO № 37/2019 EMPRESA:

AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO PROCESSO № 70/2019 PREGÃO № 37/2019 EMPRESA:

04 - CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento dar-se-á até às 08h10min do dia 19 de setembro de 2019, mediante apresentação de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento e, Declaração que o licitante cumpre com os requisitos da Habilitação (Art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02).
- 4.2 A documentação referente ao **credenciamento** (anexo II) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (anexo III) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes (lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).
- 4.3 O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:
- 4.3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 4.3.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 4.3.3 Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - e) Registro comercial, se empresa individual.

4.3.4 - Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

Observação 1: em ambos os casos acima (a e b, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 4.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 4.5 **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, declarando se é microempresa ou empresa de pequeno porte desde que a empresa queira se assegurar dos benefícios constantes da Lei Complementar Nacional nº 123 de 15 de dezembro de 2006, se não for este o caso está dispensada da apresentação da mesma. Em se tratando da regularidade fiscal será aplicado o art. 43 e seu § 1º, da Lei Complementar 123, para micros e pequenas empresas. Nos casos da empresa não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte dispensa-se a apresentação desta certidão.

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada em formulário impresso, com as seguintes exigências:
- a) a proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas e rubricadas todas as suas folhas, **DEVENDO ser utilizando o programa Betha Auto Cotação** para preenchimento das propostas.
- b) fazer menção ao número deste Pregão;
- c) conter a razão social da licitante, com o número do CNPI;
- d) indicar o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".
- e) indicar o preço do item fixo e irreajustável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e demais despesas.
- f) cotação dos preços, obrigatoriamente em moeda nacional, admitindo-se 02 casas decimais após a vírgula.

g) Indicar nome do touro, apresentando catálogo no qual possam ser constatadas as caraterísticas do animal.

- 5.2 Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata a alínea "d", presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.
- 5.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 5.4 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.
- 5.5 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
- 5.6 A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 5.7 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

5.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação prevista na legislação, relativa a:

6.1.1 - Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo IV.**
- Declaração do proponente de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (conforme **Anexo V**);

6.2 - Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT) de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11.

6.3 - **Qualificação Econômico-Financeira**:

- - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- PARA QUE A <u>CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA</u> SEJA VÁLIDA DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE A CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA EPROC, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO https://certeproc1g.tjsc.jus.br.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.
- 7.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.
- 7.3 No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (lei nº 10.520/02, art. 4º, Inc. VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme item "6.6.1".
- 7.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- 7.5 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 7.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2° da LC 123/06 e art. 5° § 2° do Dec. 6.204/07).
- 7.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.8 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.
- 7.8.1 Dada a palavra a licitante, está disporá de até **cinco minutos** para apresentar nova proposta (LC 123/06, art. 45 § 3º).
- 7.9 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I). É vedado à oferta de lance com vista ao empate.
- 7.10 A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pelo pregoeiro no início da sessão.
- 7.11 A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.
- 7.12 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.15 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 7.15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 7.15.2 Para as demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar n^{o} 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.
- 7.16 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.17 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.18 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 4.
 - d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 7.19 Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- 7.20 Nas situações previstas nos itens 7.12, 7.14 e 7.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.21 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6 (*habilitação*) deste edital.
- 7.22 A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.
- 7.23 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.24 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do pregoeiro.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** desde que atendidas às especificações constantes do presente Edital.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente ato convocatório.
- 9.2 A impugnação deverá ser protocolada junto ao departamento de licitações ou por carta AR, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correio intempestivo, o conteúdo da impugnação não será apreciado.
- 9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Ao final da sessão do pregão, o pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal do Município de Bandeirante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.
- 11.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
 - c) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.
- 11.3 Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

12 - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC, para o exercício de 2019.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

13 - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E PRAZOS:

- 13.1 As Empresas deverão entregar as doses de semem conforme programação da Secretaria de Agricultura, sendo que a empresa **terá o prazo mínimo de entrega de 3 (três) dias úteis, e máximo a data estipulada pela Secretaria da Agricultura.** Devendo ser entregues nos locais indicados pela mesma, observada à quantidade solicitada e preço contratado.
- 13.2. As hastes devem ser confeccionadas com 10 doses de sêmen.
- 13.3 Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor.
- 13.4 Os preços cotados não serão reajustados.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo "VI") pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros;
- 14.1.1 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.1.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;
- 14.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 14.3 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de 12 meses;
- 14.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 14.5 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);
- 14.6 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

15 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 15.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1°, artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 15.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- 15.5 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal n^{o} 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
- 15.7 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.
- 15.8 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 15.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.10 O registro formalizado por ata se firmará entre o Município de Bandeirante-SC e as proponentes que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade para 12 meses.

16 - RECURSOS FINANCEIROS, ORCAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.

- 16.1 O pagamento do objeto deste edital será com Recursos, vigente no Orçamento Municipal, conforme prescritos neste ato.
- 16.2 Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2019.
- 16.3 O pagamento será efetuado até 15°dia útil após a prestação dos serviços com o recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal /fatura, em moeda corrente nacional;
- 16.4 A prefeitura Municipal de Bandeirante-SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto Licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

17 - DO REAIUSTAMENTO

17.1 - O preço apresentado pela Empresa Licitante não será reajustado.

18 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 18.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 18.1.1 Automaticamente:
- 18.1.1.1 por decurso de prazo de vigência;
- 18.1.1.2 quando não restarem fornecedores registrados;
- 18.1.1.3 pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 18.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 18.2.1 A pedido, quando:
- 18.2.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de forca maior:
- 18.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 18.2.1.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **Item 11** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- 18.2.2 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
- 18.2.2.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
- 18.2.2.2 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 18.2.2.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 18.2.2.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 18.2.2.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 18.2.2.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 18.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Fornecer o objeto ora licitado no prazo máximo estabelecido, no local indicado pela secretaria, bem como, permitir o acompanhamento dos servidores que compõem as unidades setoriais de controle interno, responsáveis pela fiscalização do contrato;
- 19.2 Entregar o objeto ora licitado com materiais de boa qualidade e em caso de detectados problemas com o material entregue a empresa deverá realizar a troca do mesmo imediatamente sem ônus ao município;
- 19.3 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos materiais ora licitados;
- 19.4 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento dos materiais ora licitados;
- 19.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 19.6 Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 19.7 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar para fornecer os materiais ora licitados;
- 19.8 É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre o material contratado;
- 19.9 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto ora licitado;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 19.10 É de responsabilidade da empresa a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.
- 19.11 É de inteira responsabilidade da EMPRESA o custo de deslocamentos até o local indicado pela secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio para a entrega dos produtos.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Fica reservado a Autoridade Competente o direito de aprovar ou anular a licitação, total ou parcialmente, mediante justificativa, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie aos proponentes.
- 20.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 20.3 O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 20.4 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
- 20.5 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local, indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.
- 20.6 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 20.7 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante ou através do telefone (49) 3626 0012, para os esclarecimentos necessários.
- 20.8 Fazem parte do presente Edital:
- Anexo I Relação dos Itens;
- Anexo II Modelo de Credenciamento;
- Anexo III Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos habilitatórios;
- Anexo IV Declaração que não Emprega Menores;
- Anexo V Declaração de Idoneidade
- Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços.

21- DO FORO

21.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativo ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, se for o caso.

Bandeirante - SC, 05 de setembro de 2019.

CELSO BIEGELMEIER Prefeito Municipal

Nadia Dreon Farias Zanatta Assessora Jurídica OAB/ 33.558



PROCESSO № 70/2019

PREGÃO PRESENCIAL № 37/2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

ltem	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1250,000	UN :	NN SEMEN DE TOURO DA RAÇA JERSEY COM PROVAS		20,0000	25.000,0000
		(OFICIAIS OU CONVERTIDAS PELO DAIRY BULLS			
		1	PARA O SISTEMA AMERICANO NA BASE DE			
			AGOSTO DE 2019, COM AS SEGUINTES			
		(CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:			
		(CONFIABILIDADE PARA LEITE MAIOR OU			
			IGUAL A 75% PTA LEITE MAIOR OU IGUAL A			
		:	1000 LBS PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A			
			40 LBS PTA PROTEINA MAIOR OU IGUAL A			
			40 LBS CELULAS SOMÁTICAS MENOR OU			
			IGUAL A 3,0 VIDA PRODUTIVA (PL) MAIOR			
		(OU IGUAL A 3,0 INSERÇÃO DE ÚBERE			
			ANTERIOR MAIOR OU IGUAL A 0,50 ALTURA			
		1	DE ÚBERE POSTERIOR MAIOR OU IGUAL A 0,50			
			LARGURA DE UBERE MAIOR OU IGUAL A 0,50			
		1	LIGAMENTO CENTRAL (MEDIO) DE UBERE			
		1	MAIOR OU IGUAL A 0,50 (17481)			
			(Valores expressos em Rea	ais R\$)	otal Máximo Geral:	25.000,0000



ANEXO II

PROCESSO Nº 70/2019

PREGÃO PRESENCIAL № 37/2019

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamo		
de Identidade nº		
participar da licitação instaurada		
nº 37/2019, supra referenciada,	•	
poderes para pronunciar-se em i		
bem como formular propostas e pr	ratical todos os demais atos i	merentes ao certame.
	_	
	de	de 2019.
		_
	Assinatura e carimbo	
	6	
	(representante legal)	



ANEXO III

PROCESSO Nº 70/2019

PREGÃO PRESENCIAL № 37/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, licitante no Pregão nº 37/2019, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE declara, por meio de seu representante, Sr (a), que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com
a Seguridade Social (FGTS) e mantém regularidade trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.
de de 2019.
Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO IV

PROCESSO Nº 70/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n° , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° , DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
de de 2019.
Assinatura e carimbo (representante legal)



ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO № 70/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 37/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

r expressão da verdade, firmamos o presente.	Por expres
, de de 2019.	
Nome completo do(s) representante (s) legal (is) da Empresa.	



ANEXO VI

PROCESSO №. 70/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL №. 37/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

No dia _ do mês de __ do ano de 2019, compareceram, de um lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CELSO BIEGELMEIER, inscrito no CPF sob o nº. 423.780.609-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 37/2019, Processo Licitatório nº. 70/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, DE DOSES DE SÊMEN BOVINO, NITROGÊNIO LÍQUIDO E MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO, OBJETIVANDO O MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO DOS MUNÍCIPES DE BANDEIRANTE – SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens				
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
de acordo	de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela					
Lei Feder	al nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/9	93, bem como pelo Decreto				
Municipal	nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termo	s da proposta, mediante as				
cláusulas	e condições a seguir estabelecidas:					

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, DE DOSES DE SÊMEN BOVINO, NITROGÊNIO LÍQUIDO E MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO, OBJETIVANDO O MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO DOS MUNÍCIPES DE BANDEIRANTE – SC. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Forne	cedor:					
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada,



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do $\S5^\circ$ do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei n^2 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA OUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PRECOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no $\S 1^{\circ}$ do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão:
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado:
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força major.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no \S 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de servico:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Bandeirante, de de 2019. Empresas Participantes:	
CELSO BIEGELMEIER	
PREFEITO MUNICIPAL	